



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 28/2026 (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 25)

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026 TERMO DE REFERÊNCIA Nº 020/2026

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ comunica que realizará a Dispensa de Licitação na modalidade **ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO, MODO DE DISPUTA ABERTA**, conforme descrito neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos, e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e a Lei Municipal nº 1.582/2020 e suas posteriores modificações.

#### 1 – DO OBJETO

**1.1-** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de seguro predial, no Prédio-Sede do Poder Legislativo Municipal, em uma construção de 1893, com área de 438,00m<sup>2</sup>, situada à Praça Coronel Monnerat, 252, Centro - Bom Jardim/RJ - CEP 28.660-000 – RJ; pelo período de 12 (doze) meses; com cobertura mínima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) contra Incêndio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronave; com cobertura mínima de R\$ 500.00,00 (quinhentos mil reais) contra Desmoronamento; com cobertura mínima de R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais) contra Tumultos, Greves, Lock-Out, Responsabilidade Civil, Responsabilidade Civil Empregador, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Queda de Granizo; com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) contra Danos Elétricos; com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) contra Impacto de Veículos; com cobertura mínima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) contra Vazamento de Tanques ou Tubulações; com cobertura mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) contra Subtração de Bens, Quebra de Vidros, Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e Eletrônicos de Áudio, Vídeo e Telefonia; visando suprir as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, nas condições constante no Termo de Referência.

**1.2 –** A natureza do serviço e suas respectivas quantidades estão discriminados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de seguro predial, no Prédio-Sede do Poder Legislativo Municipal, em uma construção de 1893, com área de 438,00m <sup>2</sup> , situada à Praça Coronel Monnerat, 252, Centro - Bom Jardim/RJ - CEP 28.660-000 – RJ; pelo período de 12 (doze) meses; com cobertura mínima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) contra Incêndio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronave; com cobertura mínima de R\$	ANUAL	01



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

<p>500.00,00 (quinhentos mil reais) contra Desmoroamento; com cobertura mínima de R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais) contra Tumultos, Greves, Lock-Out, Responsabilidade Civil, Responsabilidade Civil Empregador, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Queda de Granizo; com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) contra Danos Elétricos; com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) contra Impacto de Veículos; com cobertura mínima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) contra Vazamento de Tanques ou Tubulações; com cobertura mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) contra Subtração de Bens, Quebra de Vidros, Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e Eletrônicos de Áudio, Vídeo e Telefonia; visando suprir as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, nas condições constante no Termo de Referência.</p>		
---	--	--

### 1.3.1 – DO AVISO DE SINISTRO:

**1.3.1.1** - A CONTRATADA deverá colocar à disposição da Câmara Municipal de Bom Jardim, todos os dias, por 24 horas, central de comunicação para aviso de sinistro;

**1.3.1.1.1** - A central poderá funcionar por e-mail, telefone, serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;

**1.3.1.1.2** - Após registro de sinistro por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria e proceder à liberação do serviço a ser executado;

### 1.3.2 - DA FRANQUIA

**1.3.2.1** - A franquia deverá ser de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor do sinistro, e não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos;

**1.3.2.2** - Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, podendo ser ofertadas, de acordo com análise por veículo e seu devido bônus, franquias de valores menores;

**1.3.2.3** - Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, prioritariamente, à empresa que realizar o conserto, à escolha da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ;

**1.3.2.4** - Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão;

**1.3.2.5** - A franquia reduzida será paga pela Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ para danos parciais. Não haverá cobrança de franquia para danos materiais contra terceiros.

### 1.3.3 - DOS SINISTROS:

**1.3.3.1** - Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas contratadas;



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

### **1.3.4 - DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS:**

**1.3.4.1** - Cobertura adicional de assistência 24 horas e emergência, com os seguintes serviços mínimos:

**1.3.4.1.1** - Chaveiro;

**1.3.4.1.2** - Mão de obra para reparos hidráulicos;

**1.3.4.1.3** – Mão de obra para reparos elétricos;

**1.3.4.1.4** – Telefone ou aplicativo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

**1.3.4.1.5** - Telhadista;

**1.3.4.1.6** - Vidraceiro;

### **1.3.5 - DA VISTORIA:**

**1.3.5.1** - Será facultado à empresa vencedora vistoriar o prédio-sede a ser segurado;

**1.3.5.1.1** - No caso de a empresa contratada optar por facultar a vistoria, deverá declarar por escrito que não haverá a vistoria;

**1.3.5.2** - Caso haja o agendamento da vistoria, o prazo para a confirmação será de 1 (um) dia a partir da homologação da Dispensa Eletrônica, por intermédio do telefone (22) 97600-0013 e do e-mail presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br;

**1.3.5.2.1** – A vistoria deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação do agendamento.

**1.3.5.3** – Caso a seguradora não realize a vistoria no período previsto acima, não deverá ser motivo para eximir-se de qualquer obrigação decorrente do objeto, principalmente quanto à cobertura imediata do bem assegurado.

### **1.3.6 - DA REGULAÇÃO DE SINISTRO:**

**1.3.6.1** - Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do aviso pela Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;

**1.3.6.2** - Decorrido o prazo estabelecido acima, e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente;

**1.3.6.3** - O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega dos documentos necessários pela Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ à CONTRATADA;

**1.3.6.4** - No caso de descumprimento do prazo estabelecido acima, a seguradora contratada ficará sujeita a multa diária correspondente a 0,2% do valor da indenização até o limite de 20%, além das demais previstas neste Termo de Referência.

### **1.3.7 - DA INDENIZAÇÃO:**

**1.3.7.1** - Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA;



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

**1.3.7.2** - Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

**1.3.7.3** - Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

### **1.3.8 - DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL:**

**1.3.8.1** - Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado;

**1.3.8.2** - Em caso de indenização integral a CONTRATADA, não poderá deduzir do valor referenciado, os valores concernentes a avarias previamente constatadas;

### **1.3.9 - DA APÓLICE:**

**1.3.9.1** - Deverá ser emitida uma apólice para o prédio-sede citado neste Termo de Referência, devendo constar na apólice:

**1.3.9.1.1** - A discriminação, por item, do imóvel coberto pelo seguro, incluindo os conteúdos, cujo valor consta deste Termo de Referência;

**1.3.9.1.2** - O valor do prêmio total;

**1.3.9.1.3** - A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado;

**1.3.9.2** - Emissão da apólice em no máximo 7 (sete) dias úteis a contar da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho.

### **1.3.10 – DA CORRETORA E/OU SEGURADORA**

**1.3.10.1** - O seguro poderá ser contratado por intermédio de corretoras ou diretamente pelas seguradoras.

**1.3.10.1.1** - Caso a contratação aconteça por intermédio de uma corretora, o boleto a ser pago deverá estar em nome da seguradora.

**1.3.10.1.2** - As certidões solicitadas deverão ser apresentadas em nome da corretora e da seguradora.

**1.3.10.1.3** - A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro predial, mediante emissão de apólice de seguro destinada ao Prédio-Sede do Poder Legislativo Municipal de Bom Jardim/RJ, edificação histórica construída no ano de 1893, com área total de 438,00 m<sup>2</sup>, pelo período de 12 (doze) meses.

**3.2-** A contratação deverá contemplar cobertura securitária compatível com as características e necessidades do imóvel, abrangendo, no mínimo, proteção contra incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, vendavais, alagamentos, furtos, responsabilidade civil e demais riscos pertinentes à preservação do patrimônio público e à continuidade das atividades institucionais.

**3.3-** A solução adotada visa garantir maior segurança patrimonial e administrativa à Administração Pública, proporcionando suporte financeiro em caso



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

de ocorrência de sinistros, reduzindo possíveis prejuízos ao erário e assegurando condições adequadas para manutenção e preservação do imóvel.

**3.4-** A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, mediante fornecimento de apólice securitária emitida por empresa devidamente autorizada e regulamentada pelos órgãos competentes, observando as condições, coberturas, franquias e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

**3.5-** A solução apresentada mostra-se adequada e suficiente para atender às necessidades do Poder Legislativo Municipal, garantindo proteção eficiente ao patrimônio público, economicidade e continuidade dos serviços institucionais.

## 2 – REGRAS RELATIVAS À CONVOCAÇÃO

### 2.1 - LOCAL, DATA E HORA

**2.1.1** - A sessão pública será realizada através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>, dia 1º de junho 2026, com início às 08:00h, horário de Brasília/DF.

**2.1.2** - A empresa participante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

**2.1.3** – Após a abertura da sessão para lances, a empresa participante poderá apresentar ofertas até o horário de encerramento da sessão de lances, que ocorrerá às 14h.

**2.1.4** - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta dispensa eletrônica na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**2.1.5** – Código da UASG: 930197

### 2.2 - PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

**2.2.1** – O Preço de referência consubstancia-se no valor máximo unitário estimado de **R\$3.817,00 (Três Mil e Oitocentos e Dezessete Reais)** tendo a estimativa sido realizada através de pesquisa de preços nos moldes do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme valores constantes no item 2.2.2 deste Aviso de Dispensa Eletrônico.

#### 2.2.2 – PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
	Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de	ANUAL	01	<b>3.817,00</b>	<b>3.817,00</b>



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

01	serviços de seguro predial, no Prédio-Sede do Poder Legislativo Municipal, em uma construção de 1893, com área de 438,00m <sup>2</sup> , situada à Praça Coronel Monnerat, 252, Centro - Bom Jardim/RJ - CEP 28.660-000 – RJ; pelo período de 12 (doze) meses; com cobertura mínima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) contra Incêndio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronave; com cobertura mínima de R\$ 500.00,00 (quinhentos mil reais) contra Desmoronamento; com cobertura mínima de R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais) contra Tumultos, Greves, Lock-Out, Responsabilidade Civil, Responsabilidade Civil Empregador, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Queda de Granizo; com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) contra Danos Elétricos; com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) contra Impacto de Veículos; com cobertura mínima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) contra Vazamento de Tanques ou Tubulações; com cobertura mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) contra Subtração de Bens, Quebra de Vidros, Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e Eletrônicos de Áudio, Vídeo e Telefonia; visando suprir as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, nas condições constante no Termo de Referência.	SERVIÇO	01	<b>3.817,00</b>	<b>3.817,00</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL (EM R\$)</b>				<b>3.817,00</b>	

**2.3.1 –** Poderão participar desta Dispensa Eletrônica as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

**2.3.1.1 -** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Dispensa Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**2.3.1.2 -** O credenciamento da empresa participante junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da empresa participante ou de



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

**2.3.2** - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa participante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, promotora da dispensa eletrônica, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.3.3** - É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de uma empresa participante, sob pena de afastamento das empresas participantes envolvidas na dispensa eletrônica.

### **2.4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**2.4.1** - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da presente dispensa eletrônica, protocolizando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas deste aviso de dispensa eletrônico.

**2.4.2** - Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Agente de Contratação até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **licitacoes@camarabomjardim.rj.gov.br**.

**2.4.3** - Caberá à Agente de Contratação, decidir sobre a petição até o último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

**2.4.4** - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da dispensa eletrônica, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **2.5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.5.1** - Vide item 11.1 do Termo de Referência – TR.

### **2.6 – AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

**2.6.1** - O presente Aviso de Dispensa Eletrônica estará disponível aos interessados em participar do procedimento, no Setor de Licitações da Câmara, situada na Praça Coronel Monnerat, 252, Centro, Bom Jardim/RJ, de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h; no sítio da Câmara Municipal, **<https://camarabomjardim.rj.gov.br/dispensa-de-licitacao/>**; e no portal onde será realizado a **Dispensa Eletrônica**, no sítio **<http://www.comprasnet.gov.br>**.

**2.6.2** - A dispensa eletrônica será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.6.2.1** - Aplicação, no que couber, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, conforme autorizado pelo artigo 187 da Lei Federal 14.133/2021;

**2.6.2.2** - Aplicação, no que couber, a Resolução nº 002/2023, de 03 de abril de 2023; e a Resolução nº 003/2023, de 10 de abril de 2023, da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

### **3 - REGRAS RELATIVAS AO JULGAMENTO**

#### **3.1 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**3.1.1** – Vide item 9.1 do Termo de Referência – TR.

#### **3.2 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**3.2.1** – A empresa participante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

**3.2.1.1** – A empresa participante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor da proposta com o preço unitário e total do item, objeto solicitado, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**3.2.2** – A empresa participante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

**3.2.2.1** – Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Aviso de Dispensa Eletrônico;

**3.2.2.2** - Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

**3.2.2.3** - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.2.3** - A empresa participante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:

**3.2.3.1** - Atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

**3.2.3.2** - No ano-calendário de realização desta Dispensa Eletrônica, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.4** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a empresa participante às sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônico.

**3.2.5** - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**3.2.5.1** - Qualquer elemento que possa identificar a empresa participante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Aviso de Dispensa Eletrônico.

**3.2.5.2** - Até a abertura da sessão pública, a empresa participante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

**3.2.6** - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Aviso de Dispensa Eletrônico.



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

**3.2.6.1** - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, as empresas participantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

**3.2.7** - Poderão ser admitidos pela Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

### **3.3 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**3.3.1** - A abertura da sessão pública desta Dispensa Eletrônica, conduzida pela Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no item 2.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

**3.3.2** - Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação e as empresas participantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ou e-mail.

**3.3.3** - Cabe à empresa participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### **3.4 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**3.4.1** - Aberta a etapa competitiva, as empresas participantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**3.4.2** - A empresa participante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**3.4.2.1** - A empresa participante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**3.4.3** - Durante o transcurso da sessão, as empresas participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**3.4.4** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.4.5** - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da empresa participante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**3.4.6** - Durante a fase de lances, a Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

**3.4.7** - Se ocorrer a desconexão da Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às empresas participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**3.4.8** - Nesta Dispensa Eletrônica o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME nº 73/2022.



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

**3.4.8.1** - A etapa de lances na sessão pública durará 06 (seis) horas, e após isso, o prazo para recebimento de novos lances será automaticamente encerrado.

**3.4.8.2** - O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo R\$ 5,00 (cinco reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

### **3.5 - DA NEGOCIAÇÃO**

**3.5.1** - Na hipótese de a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**3.5.1.1** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais empresas participantes.

**3.5.2** - Caso a Agente de Contratação necessite de esclarecimentos, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para que a licitante apresente as informações solicitadas, sob pena de inabilitação.

## **4 - REGRAS RELATIVAS À HABILITAÇÃO**

### **4.1 – DA HABILITAÇÃO**

**4.1.1** - Vide item 5.2 do Termo de Referência – TR.

### **4.2 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**4.2.1** – A adjudicação desta Dispensa Eletrônica compete a Agente de Contratação e a homologação desta Dispensa Eletrônica compete ao Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

**4.2.2** - O objeto desta Dispensa Eletrônica será adjudicado à empresa vencedora.

### **4.3 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**4.3.1** - Depois de homologado o resultado desta Dispensa Eletrônica, a empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônico.

**4.3.2** - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela empresa vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Aviso de Dispensa Eletrônico.

**4.3.3** - O prazo para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

**4.3.4** - Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a empresa vencedora mantém as condições de habilitação.

**4.3.5** - Quando a empresa convocada não assinar o contrato ou retirada da nota de empenho, no prazo e nas condições estabelecidas, outra empresa poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela empresa vencedora.



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

**4.3.5.1** Caso nenhuma das empresas aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso de Dispensa Eletrônico, poderá:

**4.3.5.1.1** – Convocar as empresas remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**4.3.5.1.2** - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas empresas remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **5 - REGRAS RELATIVAS AO RECURSO**

**5.1** - Qualquer empresa participante poderá, no prazo de 01 (um) dia útil, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, através do e-mail [licitacoes@camarabomjardim.rj.gov.br](mailto:licitacoes@camarabomjardim.rj.gov.br), protocolar as razões do seu recurso.

**5.2** - As demais empresas participantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

**5.3** - Será assegurado à empresa participante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**5.4** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

## **6 - REGRAS RELATIVAS ÀS PENALIDADES**

**6.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 155 e segs. da Lei Federal nº 14.133/21 e da Resolução nº 44/2024 da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

**6.1.1** - Advertência;

**6.1.2** - Multa;

**6.1.3** - Impedimento de licitar e contratar;

**6.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**6.2** - A sanção de advertência, prevista no art. 156, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada pela infração administrativa prevista de dar causa à inexecução parcial do contrato, prevista no art. 155, inc. I, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**6.3** - A sanção de multa, prevista no art. 156, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma deste Termo de Referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do objeto solicitado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

**6.4** - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 156, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do Termo de Referência que cause



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Termo de Referência; deixar de entregar a documentação exigida para o processo; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Termo de Referência sem motivo justificado; previstas no art. 155, inc. II, III, IV, V, VI e VII, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**6.5** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objetivo; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; previstas no art. 155, inc. VIII, IX, X, XI e XII, desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**6.6** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, estabelecida no art. 156, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

**6.6.1** - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

**6.6.2** - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

**6.7** - As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; prevista no art. 156, inc. I, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, prevista no inciso II do caput deste artigo.

**6.8** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

**6.9** - A aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**6.10** - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a empresa vencedora a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência.

**6.10.1** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**6.11** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**6.11.1** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**6.11.2** - Pagamento da multa;

**6.11.3** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**6.11.4** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**6.11.5** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

**6.12** - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **7 - REGRAS RELATIVAS À FISCALIZAÇÃO**

**7.1** – Vide item 7.2.1 do Termo de Referência – TR.

## **8 - REGRAS RELATIVAS À GESTÃO**

**8.1** – Vide item 7.1 do Termo de Referência – TR.

## **9 - REGRAS RELATIVAS À ENTREGA DO OBJETO**

**9.1** – Vide item 6.5.20 do Termo de Referência – TR.

## **10 - REGRAS RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO OBJETO**

**10.1** – Vide item 8 do Termo de Referência – TR.

## **11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – À Agente de Contratação e ao Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ competem anular esta Dispensa Eletrônica por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar a dispensa eletrônica por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**11.1.1** - A anulação da Dispensa Eletrônica induz à do contrato.



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

**11.1.2** - As empresas não terão direito à indenização em decorrência da anulação da dispensa eletrônica, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**11.2** - É facultado à Agente de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase da dispensa eletrônica, promover diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato solicitado.

**11.2.1** – A Agente de Contratação poderá a qualquer momento convocar servidor competente da Câmara Municipal para esclarecer eventuais dúvidas técnicas relacionadas à especificação dos itens e a proposta apresentada pelas empresas.

**11.3** – Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ responsabilidade por qualquer custo, independente da condução ou do resultado da dispensa eletrônica.

**11.4** – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da dispensa eletrônica.

**11.5** – As normas que disciplinam esta dispensa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, em comprometimento da segurança do futuro contrato.

**11.6** – A homologação do resultado desta Dispensa Eletrônica não implicará direito à contratação.

**11.7** – As disposições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica poderão ser alteradas, observadas as disposições do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.8** – Fica assegurado à Administração Pública, sem que caiba às empresas indenizações a revogação e/ou anulação no todo ou em parte, da presente dispensa eletrônica, dando ciência disso aos interessados.

**11.9** – O foro para dirimir questões será o da Comarca de Bom Jardim/RJ.

**11.10** – A participação das empresas interessadas nesta dispensa eletrônica implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e demais normas pertinentes.

**11.11** – Qualquer pedido de esclarecimento em relação e eventuais dúvidas na interpretação do presente Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos, deverão ser encaminhadas para o e-mail: [licitacoes@camarabomjardim.rj.gov.br](mailto:licitacoes@camarabomjardim.rj.gov.br), ou ainda, feitas pessoalmente à Agente de Contratação, no horário de 9:00h às 12:00h e 13:30h às 16:30h, na Praça Coronel Monnerat, 252, Centro, Bom Jardim/RJ, onde poderá ser retirada cópia integral do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, e pelo telefone (22) 2566–2030 ou 2566–2366.



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

### **12 – ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

**12.1** - Os anexos que integram este Aviso de Dispensa Eletrônico, como partes inseparáveis, são os seguintes:

**12.1.1** – Anexo I – Termo Referência.

Bom Jardim, 25 de maio de 2026.

**MARINICE CARDOSO VIERA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

### **TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 020/2026** **(Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 6º, Inciso XXIII)**

**PROCESSO Nº: 093/2026**

Bom Jardim, 11 de maio de 2026.

#### **1 – OBJETO (Alínea “a”)**

**1.1** – O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de seguro predial, no Prédio-Sede do Poder Legislativo Municipal, em uma construção de 1893, com área de 438,00m<sup>2</sup>, situada à Praça Coronel Monnerat, 252, Centro - Bom Jardim/RJ - CEP 28.660-000 – RJ; pelo período de 12 (doze) meses; com cobertura mínima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) contra Incêndio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronave; com cobertura mínima de R\$ 500.00,00 (quinhentos mil reais) contra Desmoronamento; com cobertura mínima de R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais) contra Tumultos, Greves, Lock-Out, Responsabilidade Civil, Responsabilidade Civil Empregador, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Queda de Granizo; com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) contra Danos Elétricos; com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) contra Impacto de Veículos; com cobertura mínima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) contra Vazamento de Tanques ou Tubulações; com cobertura mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) contra Subtração de Bens, Quebra de Vidros, Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e Eletrônicos de Áudio, Vídeo e Telefonia; visando suprir as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, nas condições constante neste Termo de Referência.

**1.2** – A natureza dos serviços e suas respectivas quantidades estão discriminados na planilha abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
01	O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de seguro predial, no Prédio-Sede do Poder Legislativo Municipal, em uma construção de 1893, com área de 438,00m <sup>2</sup> , situada à Praça Coronel Monnerat, 252, Centro - Bom Jardim/RJ - CEP 28.660-000 – RJ; pelo período de 12 (doze) meses; com cobertura mínima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) contra Incêndio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronave; com cobertura mínima de R\$ 500.00,00 (quinhentos mil reais) contra Desmoronamento; com cobertura mínima de R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais) contra Tumultos, Greves, Lock-Out,	ANUAL	01



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

<p>Responsabilidade Civil, Responsabilidade Civil Empregador, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Queda de Granizo; com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) contra Danos Elétricos; com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) contra Impacto de Veículos; com cobertura mínima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) contra Vazamento de Tanques ou Tubulações; com cobertura mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) contra Subtração de Bens, Quebra de Vidros, Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e Eletrônicos de Áudio, Vídeo e Telefonia; visando suprir as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, nas condições constante neste Termo de Referência.</p>		
---	--	--

### 1.3- DETALHAMENTO DO OBJETO:

#### 1.3.1 – DO AVISO DE SINISTRO:

**1.3.1.1** - A CONTRATADA deverá colocar à disposição da Câmara Municipal de Bom Jardim, todos os dias, por 24 horas, central de comunicação para aviso de sinistro;

**1.3.1.1.1** - A central poderá funcionar por e-mail, telefone, serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;

**1.3.1.1.2** - Após registro de sinistro por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria e proceder à liberação do serviço a ser executado;

#### 1.3.2 - DA FRANQUIA

**1.3.2.1** - A franquia deverá ser de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor do sinistro, e não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos;

**1.3.2.2** - Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, podendo ser ofertadas, de acordo com análise por veículo e seu devido bônus, franquias de valores menores;

**1.3.2.3** - Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, prioritariamente, à empresa que realizar o conserto, à escolha da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ;

**1.3.2.4** - Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão;

**1.3.2.5** - A franquia reduzida será paga pela Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ para danos parciais. Não haverá cobrança de franquia para danos materiais contra terceiros.

#### 1.3.3 - DOS SINISTROS:



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

**1.3.3.1 - Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”.** O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas contratadas;

### **1.3.4 - DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS:**

**1.3.4.1 - Cobertura adicional de assistência 24 horas e emergência, com os seguintes serviços mínimos:**

**1.3.4.1.1 - Chaveiro;**

**1.3.4.1.2 - Mão de obra para reparos hidráulicos;**

**1.3.4.1.3 – Mão de obra para reparos elétricos;**

**1.3.4.1.4 – Telefone ou aplicativo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;**

**1.3.4.1.5 - Telhadista;**

**1.3.4.1.6 - Vidraceiro;**

### **1.3.5 - DA VISTORIA:**

**1.3.5.1 - Será facultado à empresa vencedora vistoriar o prédio-sede a ser segurado;**

**1.3.5.1.1 - No caso de a empresa contratada optar por facultar a vistoria, deverá declarar por escrito que não haverá a vistoria;**

**1.3.5.2 - Caso haja o agendamento da vistoria, o prazo para a confirmação será de 1 (um) dia a partir da homologação da Dispensa Eletrônica, por intermédio do telefone (22) 97600-0013 e do e-mail presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br;**

**1.3.5.2.1 – A vistoria deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação do agendamento.**

**1.3.5.3 – Caso a seguradora não realize a vistoria no período previsto acima, não deverá ser motivo para eximir-se de qualquer obrigação decorrente do objeto, principalmente quanto à cobertura imediata do bem assegurado.**

### **1.3.6 - DA REGULAÇÃO DE SINISTRO:**

**1.3.6.1 - Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do aviso pela Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;**

**1.3.6.2 - Decorrido o prazo estabelecido acima, e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente;**

**1.3.6.3 - O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega dos documentos necessários pela Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ à CONTRATADA;**

**1.3.6.4 - No caso de descumprimento do prazo estabelecido acima, a seguradora contratada ficará sujeita a multa diária correspondente a 0,2% do valor da indenização até o limite de 20%, além das demais previstas neste Termo de Referência.**

### **1.3.7 - DA INDENIZAÇÃO:**



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

**1.3.7.1** - Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA;

**1.3.7.2** - Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA;

**1.3.7.3** - Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

### **1.3.8 - DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL:**

**1.3.8.1** - Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado;

**1.3.8.2** - Em caso de indenização integral a CONTRATADA, não poderá deduzir do valor referenciado, os valores concernentes a avarias previamente constatadas;

### **1.3.9 - DA APÓLICE:**

**1.3.9.1** - Deverá ser emitida uma apólice para o prédio-sede citado neste Termo de Referência, devendo constar na apólice:

**1.3.9.1.1** - A discriminação, por item, do imóvel coberto pelo seguro, incluindo os conteúdos, cujo valor consta deste Termo de Referência;

**1.3.9.1.2** - O valor do prêmio total;

**1.3.9.1.3** - A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado;

**1.3.9.2** – Emissão da apólice em no máximo 7 (sete) dias úteis a contar da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho.

### **1.3.10 – DA CORRETORA E/OU SEGURADORA**

**1.3.10.1** - O seguro poderá ser contratado por intermédio de corretoras ou diretamente pelas seguradoras.

**1.3.10.1.1** – Caso a contratação aconteça por intermédio de uma corretora, o boleto a ser pago deverá estar em nome da seguradora.

**1.3.10.1.2** – As certidões solicitadas deverão ser apresentadas em nome da corretora e da seguradora.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Alínea “b”)**

**2.1** – Justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

### **2.2 - REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

**2.2.1** – Este Termo de Referência – TR foi elaborado conforme o Estudo Técnico Preliminar – ETP constante deste processo.

## **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Alínea “c”)**

**3.1** - A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro predial, mediante emissão de apólice de seguro destinada ao Prédio-Sede do Poder Legislativo Municipal de Bom



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

Jardim/RJ, edificação histórica construída no ano de 1893, com área total de 438,00 m<sup>2</sup>, pelo período de 12 (doze) meses.

**3.2-** A contratação deverá contemplar cobertura securitária compatível com as características e necessidades do imóvel, abrangendo, no mínimo, proteção contra incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, vendavais, alagamentos, furtos, responsabilidade civil e demais riscos pertinentes à preservação do patrimônio público e à continuidade das atividades institucionais.

**3.3-** A solução adotada visa garantir maior segurança patrimonial e administrativa à Administração Pública, proporcionando suporte financeiro em caso de ocorrência de sinistros, reduzindo possíveis prejuízos ao erário e assegurando condições adequadas para manutenção e preservação do imóvel.

**3.4-** A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, mediante fornecimento de apólice securitária emitida por empresa devidamente autorizada e regulamentada pelos órgãos competentes, observando as condições, coberturas, franquias e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

**3.5-** A solução apresentada mostra-se adequada e suficiente para atender às necessidades do Poder Legislativo Municipal, garantindo proteção eficiente ao patrimônio público, economicidade e continuidade dos serviços institucionais.

## **4- PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** – O início se dará com a emissão da nota de empenho ou da assinatura do contrato e se extinguirá no prazo de 12 meses.

**4.2** – O contrato poderá ser prorrogado, por até igual período, conforme conveniência e oportunidade da administração pública, desde que mantida a vantajosidade do contrato.

## **5– REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Alínea “d”)**

### **5.1 – HABILITAÇÃO DA SEGURADORA**

**5.1.1** - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

**5.1.1.1** - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**5.1.2** - Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio de campo próprio do sistema, caso não estejam contemplados no Sicaf e quando solicitado pela Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

**5.1.3** – Para fins de **Regularidade Fiscal**, deverão ser apresentados:

**5.1.3.1** – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e licitado;

**5.1.3.2** – Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;



## Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

**5.1.3.3** – Certidão de Regularidade com a Seguridade Social (INSS);

**5.1.3.4** – Certidão de Regularidade com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**5.1.3.5** – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

**5.1.3.6** – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, inclusive Dívida Ativa, do domicílio ou sede da licitante;

**5.1.3.6.1** – Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro.

**5.1.3.7** – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive Dívida Ativa, do domicílio ou sede da licitante;

**5.1.3.8** – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**5.1.4** – Para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, deverão ser apresentados:

**5.1.4.1** - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

**5.1.4.2** - Balanço Patrimonial - BP, Demonstração de Resultado de Exercício - DRE e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**5.1.4.2.1** - Índice de Liquidez Geral (LG) superior a 1 (um):  
Índice de Liquidez Geral (LG) =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

**5.1.4.2.2** - Índice de Liquidez Corrente (LC) superior a 1 (um):

Índice de Liquidez Corrente (LC) =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

**5.1.4.2.3** - Índice de Solvência Geral (SG) superior a 1 (um):

Índice de Solvência Geral (SG) =  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$

**5.1.4.2.4** – Índice de Endividamento Geral (EG) menor ou igual a 1 (um):

Índice de Endividamento Geral (EG) =  $\frac{\text{Passivo Total}}{\text{Ativo Total}}$

**5.1.4.2.5** – Grau de Endividamento menor ou igual a 1 (um):

Grau de Endividamento =  $\frac{\text{Passivo Total}}{\text{Patrimônio Líquido}}$

**5.1.4.2.6** - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

**5.1.4.3** - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

**5.1.4.4** - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

**5.1.4.5** - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em um dos índices de (Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 20% do valor total a ser coberto;

**5.1.4.6** - Caso a empresa licitante apresente resultado superior a 1 (um) no índice de Endividamento Geral (EG) e/ou Grau de Endividamento, será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 20% do valor total a ser coberto;

**5.1.4.7** - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133/, art. 65, §1º).

**5.1.4.8** - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

## **5.2 – HABILITAÇÃO DA CORRETORA**

**5.2.1** - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, mais a documentação da SEGURADORA, conforme os itens 5.1.3 e 5.1.4.

**5.2.1.1** - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**5.2.2** - Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio de campo próprio do sistema, caso não estejam contemplados no Sicaf e quando solicitado pela Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

**5.2.3** – Para fins de **Regularidade Fiscal**, deverão ser apresentados:

**5.2.3.1** – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e licitado;

**5.2.3.2** – Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

**5.2.3.3** – Certidão de Regularidade com a Seguridade Social (INSS);

**5.2.3.4** – Certidão de Regularidade com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**5.2.3.5** – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

**5.2.3.6** – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, inclusive Dívida Ativa, do domicílio ou sede da licitante;

**5.2.3.6.1** – Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro.

**5.2.3.7** – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal, inclusive Dívida Ativa, do domicílio ou sede da licitante;

**5.2.3.8** – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**5.2.4** – A Corretora deverá informar em campo próprio do sistema o NOME E CNPJ da Seguradora que emitirá a apólice.

**5.2.4.1** - Caso a Corretora não informe na proposta as informações solicitadas no item 6.2.4, será aberto prazo de 02 (duas) horas.

**5.3** - A Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das empresas.

**5.3.1** - Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema <http://www.comprasnet.gov.br> poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Agente de Contratação.

**5.3.1.1** - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, situado na Praça Coronel Monnerat, 252, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000.

**5.3.2** - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**5.3.3** - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**5.3.4** - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.3.4.1** - O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

**5.3.4.2** - A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela empresa, mediante apresentação de justificativa.

**5.3.5** - A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso de dispensa eletrônica, e facultará ao Agente de Contratação convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação.



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

**5.4** - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste aviso de dispensa eletrônica, a empresa será declarada vencedora.

**5.5** - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**5.5.1** - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas empresas e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da dispensa eletrônica;

**5.5.2** - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.6** - Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

### **5.7 - DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**5.7.1** - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**5.7.1.1** - Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**5.7.1.2** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

**5.7.1.3** - Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, a dispensa eletrônica prossegue com as demais empresas.

## **6 – EXECUÇÃO DO OBJETO (Alínea “e”)**

**6.1** – A Administração emitirá nota de empenho ou documento equivalente, com a quantidade e identificação dos bens que serão fornecidos, o local da execução, o prazo máximo para início e conclusão, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem;

**6.2** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**6.3** - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**6.4** - A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após a conclusão do serviço objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento;

### **6.5 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.5.1** - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto;

**6.5.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

**6.5.3** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração o serviço que não esteja a contento da Administração;

**6.5.4** - Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.5.5** - A empresa deverá fornecer mão de obra especializada para a execução do serviço, bem como deverá se responsabilizar por todo o material a ser utilizado na instalação;

**6.5.6** - Adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias, para assegurar a execução do objeto da presente solicitação;

**6.5.7** - Garantir que as especificações dos equipamentos e materiais cumpram às normas técnicas pertinentes;

**6.5.8** - Apresentar documentos, relatórios ou demais informações necessárias à execução do contrato;

**6.5.9** - A empresa deverá ser responsável por qualquer dano causado aos equipamentos ou qualquer outro dano ao imóvel da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ durante a execução dos serviços;

**6.5.10** - Indenizar quaisquer prejuízos, causados por seus empregados ou prepostos, dolosa ou culposamente, aos bens patrimoniais de propriedade da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ ou de terceiros, na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

**6.5.11** - Executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;

**6.5.12** - Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços;

**6.5.13** - Ter, em seu quadro, pessoal tecnicamente qualificado para execução do serviço contratado;

**6.5.14** - Refazer, às suas expensas, o serviço que tenham comprovadamente sido executados com erros ou imperfeição técnica;

**6.5.15** - Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio, quando comprovadamente tenha



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

**6.5.16** - Aceitar como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, inclusive as Notas de Empenho;

**6.5.17** - Encaminhar dados bancários na Nota Fiscal, inclusive o pix da empresa;

**6.5.18** - Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

**6.5.19** - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação de serviço;

**6.5.20** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**6.5.21** - Fornecer itens novos, de boa qualidade e em absoluta conformidade com o Termo de Referência;

**6.5.22** - Indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pela Câmara Municipal de Bom Jardim;

**6.5.23** - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

## **6.6 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.6.1** - Emitir a nota de empenho ou documento equivalente e verificar se o objeto foi apresentado no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**6.6.2** - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**6.6.3** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

**6.6.4** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

**6.6.5** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**6.6.6** - Exercer a fiscalização através de servidor especialmente designado, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos está sendo cumpridas as



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

especificações previstas no Termo de Referência de forma satisfatória, documentando quaisquer ocorrências;

**6.6.7** - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao representante da contratada, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

**6.6.8** - Prestar, ao representante da contratada, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

**6.6.9 - Atestar e encaminhar a nota fiscal para pagamento, conforme previsto no Termo de Referência;**

**6.6.10** - Manifestar-se, por escrito, em todos os atos relativos à execução.

### **6.7 – PENALIDADES**

**6.7.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 155 e segs. da Lei Federal nº 14.133/21 e da Resolução nº 44/2024 da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

**6.7.1.1** - Advertência;

**6.7.1.2** - Multa;

**6.7.1.3** - Impedimento de licitar e contratar;

**6.7.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**6.7.2** - A sanção de advertência, prevista no art. 156, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada pela infração administrativa prevista de dar causa à inexecução parcial do contrato, prevista no art. 155, inc. I, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**6.7.3** - A sanção de multa, prevista no art. 156, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma deste Termo de Referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do objeto solicitado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

**6.7.4** - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 156, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de dar causa à inexecução parcial do Termo de Referência que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Termo de Referência; deixar de entregar a documentação exigida para o processo; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Termo de Referência sem motivo justificado; previstas no art. 155, inc. II, III, IV, V, VI e VII, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

**6.7.5** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objetivo; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; previstas no art. 155, inc. VIII, IX, X, XI e XII, desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**6.7.6** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, estabelecida no art. 156, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

**6.7.6.1** - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

**6.7.6.2** - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

**6.7.7** - As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; prevista no art. 156, inc. I, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, prevista no inciso II do caput deste artigo.

**6.7.8** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**6.7.9** - A aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**6.7.10** - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará à empresa vencedora a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência.

**6.7.10.1** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

**6.7.11** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

**6.7.11.1** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**6.7.11.2** - Pagamento da multa;

**6.7.11.3** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**6.7.11.4** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**6.7.11.5** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

**6.7.12** - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **6.8 - SUBCONTRATAÇÃO**

**6.8.1** - Não será admitida subcontratação para o presente objeto.

## **6.9 - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**6.9.1** - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **6.10 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

**6.10.1** - Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

**6.10.2** - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**6.10.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**6.10.4** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

**6.10.5** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

**6.10.6** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **7 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Alínea “f”)**

### **7.1 – GESTÃO DO CONTRATO**

#### **7.1.1 - DO GESTOR DE CONTRATO:**



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

**7.1.1.1** - A Resolução nº 003/2023, de 10 de abril de 2023, da Câmara Municipal de Bom Jardim estabelece em seu art. 9º:

“Art. 9º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pelo Presidente, ou por quem esse delegar, preferencialmente entre os servidores efetivos, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - outras atividades compatíveis com a função.”

### **7.1.2 - RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1.2.1** - Será responsável pela Gestão do Contrato a servidora Nathalia Stutz Amaral, Matrícula 12/0180 GPC, Responsável por Bens em Almoxarifado, Patrimônio e Serviços, conforme Portaria nº 001/2025, da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

## **7.2 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.2.1** - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**7.2.1.2** - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**7.2.2** - A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**7.2.3** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Referência, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **7.2.4 - DO FISCAL DE CONTRATO**

**7.2.4.1** - A Resolução nº 003/2023, de 10 de abril de 2023, da Câmara Municipal de Bom Jardim estabelece em seus artigos 10 e 11:



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

“Art. 10 - O fiscal de contrato é o servidor, preferencialmente efetivo, designado pelo Presidente, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º. O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§2º. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

Art.11 - A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

IV – Realizar tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

V – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

VI – Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária.”

### **7.2.5 - FISCAL DO CONTRATO**

**7.2.5.1** - A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos solicitados serão efetuados pela servidora Glaciete Vieira Seixas, Matrícula 12/0189 GPC, Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Portaria nº 006/2025, da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ.

## **8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Alínea “g”)**

### **8.1 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

**8.1.1** – Não haverá medição para o objeto a ser contratado, considerando que o prêmio será pago em uma única parcela.

### **8.2 – PAGAMENTO**

**8.2.1** - O pagamento deverá ser efetuado em parcela única, mediante



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

**a apresentação da nota fiscal eletrônica ou documento equivalente emitido em nome da seguradora contratada, não sendo pago nenhum valor diretamente à corretora;**

**8.2.2 - O pagamento será feito através de depósito em conta corrente, por boleto bancário, ou via PIX, informado pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica;**

**8.2.3 - Os documentos fiscais serão emitidos em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ 00.495.116/0001-49, Praça Coronel Monnerat, 252 – Centro – Bom Jardim;**

**8.2.4 - Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas neste Termo de Referência;**

**8.2.4.1- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e licitado;**

**8.2.4.2 – Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;**

**8.2.4.3 – Certidão de Regularidade com a Seguridade Social (INSS);**

**8.2.4.4 – Certidão de Regularidade com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;**

**8.2.4.5 – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;**

**8.2.4.6 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei Federal nº12. 440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

**8.2.5 - Após a conclusão do serviço do objeto contratado, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos;**

**8.2.6 - A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:**

**8.2.6.1 - Haver suspensão do pagamento do crédito;**

**8.2.6.2 - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;**

**8.2.6.3 - Haver seguros veiculares e imobiliários;**

**8.2.6.4 - Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;**

**8.2.6.5 - Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;**

**8.2.6.6 - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;**

**8.2.6.7 - Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;**

**8.2.6.8 - Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos**



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

bancários;

**8.2.6.9** - Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados;

**8.2.7** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA;

**8.2.8** - É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos neste Termo de Referência, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06;

**8.2.9** - O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

**8.2.10** - Deverá a empresa vencedora observar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, a fim de retenção de imposto de renda.

## **9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Alínea “h”)**

### **9.1 – FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**9.1.1** - A forma de seleção será através da **DISPENSA ELETRÔNICA** baseada no **valor estimado da contratação**.

### **9.2 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**9.2.1** - O critério de seleção será **menor preço**, sendo a vencedora a empresa que apresentar a proposta com o menor valor unitário, atendendo integralmente às exigências do Termo de Referência.

### **9.3 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**9.3.1** - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

**9.3.2** - A Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto;

**9.3.2.1** - A Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

**9.3.2.2** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Termo de Referência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

**9.3.2.3** - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado,



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da empresa, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

**9.3.2.4** - Não serão aceitas propostas com valores unitários superiores aos estimados cadastrados no sistema;

**9.3.2.5** - Será desclassificada a proposta que:

**9.3.2.5.1** - Contiver vícios insanáveis;

**9.3.2.5.2** - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo de Referência;

**9.3.2.5.3** - Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

**9.3.2.5.3.1** - De acordo com a Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, art. 59, § 4º, preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da dispensa;

**9.3.2.5.3.1.1** - Conforme art. 34, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 073/2022, em relação a bens e serviços em geral, consideram-se inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado;

**9.3.2.5.3.1.2** - A presunção de inexequibilidade estabelecida no art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 deve ser interpretada como uma presunção relativa, cabendo à autoridade responsável pela condução do certame licitatório oportunizar à empresa participante a possibilidade de comprovar os valores ofertados em sua proposta de preços.

**9.3.2.5.4** - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Agente de Contratação;

**9.3.2.5.4.1** - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto da Dispensa Eletrônica;

**9.3.2.5.4.2** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade;

**9.3.2.5.5** - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Termo de Referência, desde que insanável;

**9.3.2.5.6** - Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela Agente de Contratação;

**9.3.3** - A empresa que abandonar o processo, deixando de enviar a documentação indicada neste Termo de Referência, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento;

**9.3.4** - Se a proposta não for aceitável, ou se a empresa não atender às exigências de habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Termo de Referência.

**9.3.5** - Caso o procedimento de dispensa de licitação seja deserto ou fracassado, pode a Administração adotar uma das seguintes ações:

**9.3.5.1** - Na hipótese de licitação fracassada, fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

**9.3.5.2** - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

**9.3.5.3** - Republicar o procedimento;

**9.3.6** - Em relação ao julgamento das propostas, as situações não previstas neste item serão regidas subsidiariamente pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021.

## **10 – ESTIMATIVAS PRÉVIAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Alínea “i”)**

**10.1** – Quadro da estimativa da contratação constante deste processo.

**10.2** - A estimativa do valor da contratação constante deste processo foi baseada em pesquisas, através da mediana, no Painel de Preços do Compras.gov, como consta do presente.

## **11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Alínea “j”)**

**11.1** - As despesas com a execução dos serviços correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**11.1.1** - Órgão: 01 – Câmara Municipal

**11.1.2** - Unidade Orçamentária: 01.100 – Câmara Municipal

**11.1.3** - Funcional: 010310001 – Legislativa

**11.1.4** - Projeto/Atividade: 2001000 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

**11.1.5** - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00/4 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**11.1.6** - Fonte de Recursos: 15000 – Ordinários (Impostos)

## **12 - ENCERRAMENTO**

**12.1** - O presente Termo de Referência compõe-se de 22 (vinte e dois) páginas, sendo esta última assinada.

## **13 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO**

Servidora: Glaciete Vieira Seixas

Matrícula: 12/0189 GPC

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais



## **Câmara Municipal de Bom Jardim**

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 97600-0013

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

CNPJ 00.495.116/0001-49

**GLACIETE VIEIRA SEIXAS  
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

### **14 - RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO PROJETO**

Carlos Gastão Pinto Carrilho

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim.

Aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### **ANEXO II**

#### **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA:**

**( ) DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa realizou a visita técnica, conforme atestado emitido pela Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ, em anexo.**

**( ) DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa optou por não realizar a visita técnica, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, nos termos da Súmula nº 01 de 19/06/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.**

**Assinatura do Representante Legal**  
**CARIMBO**

**Nome do Representante Legal:**

**Cart. de Identidade:**

**CPF:**

**Cargo:**

**(Local),**

**(data completa).**